

2. JUSTIFICATIVA:

o A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O inciso VI do art. 30 apresenta uma hipótese de dispensa do chamamento público, que pode ser aplicada a atividades relacionadas ou vinculadas aos serviços de saúde, educação e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela Fundação ParáPaz. No âmbito desta Fundação, existe a Instrução Normativa nº 01/2025, que estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil atuantes nas áreas de saúde, educação e assistência social, visando a realização de parcerias nas atividades supracitadas. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, e visando garantir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Fundação ParáPaz torna público o presente Edital de credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

o Regem o presente procedimento: o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; Instrução Normativa Fundação ParáPaz nº 01/2025.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

o A Fundação ParáPaz poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

5. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
 6. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação, saúde, assistência social; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
 7. Atuar na área de saúde, educação e assistência social;
 8. obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;
 9. Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos;
 10. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;
 11. Apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- o A atuação em rede entre as organizações da sociedade civil credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no objeto deste Edital.
- o A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições.

5. DO CREDENCIAMENTO

o A inscrição para o credenciamento, dar-se-á através de requerimento constante no site: <http://www.parapaz.pa.gov.br>, que deverá ser formalizado fisicamente na sede da Fundação ParáPaz ou diretamente por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: parapazcredenciamento@gmail.com, acompanhado dos respectivos documentos listados no item 6 do presente Edital.

o O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

o Após o encerramento do prazo estabelecido neste Edital, a Fundação ParáPaz deverá publicar as entidades que tiveram o credenciamento deferido em até 15 (quinze) dias. O credenciamento será considerado válido pelo período de 3 (três) anos a partir da referida publicação.

6. DA HABILITAÇÃO

o Para fins de habilitação, a Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar todos os documentos, indicados a seguir compreendendo a comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e qualificação técnica.

- Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos, com cadastro ativo;
- Possuir:

1. no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- Certidão de Regularidade Fiscal da União;
 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União:
1. a) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.
 2. b) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares.
- Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - Certidão de Regularidade Fiscal do Município;

- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil atualizada (nos últimos noventa dias) ou cópia do estatuto registrado com as eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número telefônico, e-mail eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;
- Cópia do comprovante de endereço do representante legal /presidente da organização da sociedade civil;
- Declaração de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Declaração de que a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Declaração de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto. Conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.302/2023 art. 10, V; ou Decreto Estadual 4.040/2024, art.28, III, c.
- Declaração de que entidade beneficiária não pode ser sindicato, associação ou clube de servidores públicos ou, também, em favor de entidades de fim exclusivamente religioso.
- Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes, empregados ou colaboradores que se enquadrem nas vedações contidas no Art. 29, I do Decreto nº 4.040/2024, bem como não serão remunerados a qualquer título com os recursos repassados, pessoas enquadradas nas condições descritas no inciso II.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverão estar descritas no documento.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria (art.28, III, 'c', do Decreto Estadual nº 4.040/2024).
- Declaração de que os bens permanentes adquiridos com recursos da Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, §5º, Lei 13.019/2014).
- Declaração de adimplência relativa a outros recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará.
- Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados Estadual (CADIN).

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comproverantes de experiência prévia na realização atividade pertinente e compatível na área de educação, saúde e assistência social por meio de apresentação de um desses documentos:

1. instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da Administração Pública;
2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

Parágrafo único: a apresentação de Termo de Fomento ou Colaboração celebrado com qualquer outro ente da unidade federativa suprirá as exigências estabelecidas nas alíneas supramencionadas.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

o Compete a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ).

o A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ), responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

o Após o credenciamento, a Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) deverá realizar a inserção das entidades credenciadas no endereço eletrônico da Fundação, qual seja, www.parapaz.pa.gov.br, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

o A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para a adequada instrução do pedido. Nesse caso, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5º desta IN será reiniciado a partir da data de entrega da documentação complementar solicitada.

o O pedido de credenciamento poderá ser indeferido mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e anexado no processo eletrônico, que será utilizado para a prática de todos os atos administrativos referentes ao credenciamento de entidades do terceiro setor. Cabe à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de um comunicado específico que detalhe o motivo do indeferimento.